



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: _____/2019

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, A LICENÇA MATERNIDADE E PARTENIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença maternidade estendida de 04 (quatro) meses para 06(seis) meses.

Art. 2º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, terão licença paternidade estendida de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias.

Art. 3º A comprovação do direito à licença paternidade se dará mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de Novembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE MESA DIRETORA

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS - VICE PRESIDENTE MESA DIRETORA

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI - SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para que os filhos, durante a fase da primeira infância, possam conviver mais com a figura paterna e estreitar os laços de afeto entre a família, com vista a garantir maior participação da figura materna e paterna no início da vida de seu filho, a legislação pátria, ampliou os prazos para licença maternidade e paternidade, porém, é certo que a prorrogação do prazo da licença não é aplicável a todas as empresas, e conseqüentemente aos servidores públicos.

Por este motivo, defender a ampliação da licença maternidade e paternidade é defender o direito a igualdade e contribuir para a proteção da vida e saúde do recém-nascido e da mãe e estreitar os laços de afeto entre a família.

Fica também facultado ao Prefeito Municipal de Anchieta, através de lei específica, a devida alteração, de 04 (quatro) para 06(seis) meses quanto à licença maternidade, 05 (cinco) para 20 (vinte) dias a duração da licença paternidade para os servidores da Prefeitura de Anchieta.

Pela importância e relevância do presente projeto, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação da presente Lei Complementar que muito contribuirá com nossa cidade.

Anchieta-ES, 04 de Novembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE MESA DIRETORA

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS - VICE PRESIDENTE MESA DIRETORA

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI - SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

*Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br*